11 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO.

MENSAGEM: Requerimento de alteração de quadro organizacional e nome da Secretaria hoje denominada SEMAS

EXMA. SRA.

TATIANE HELENA SOARES COELHO

DD. RESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA NESTA.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho à Vossas Excelências a proposta para mudança da nomenclatura e funções da secretaria hoje denominada de assistência social.

É de conhecimento dos Senhores que não mais trabalhamos apenas a assistência social, na medida que o desenvolvimento social abarca ainda mais serviços já prestados por essa Secretaria. É também notária a necessidade de otimizar os serviços públicos e a estrutura administrativa, adequando as possibilidades de atendimentos às necessidades impostas pela crescente demanda no meio social, bem como os anseios da população no que aduz às políticas de trabalho emprego e renda.

Desta forma, propomos a nova nomenclatura da secretaria, bem como alteração das competências da Secretaria nos termos do presente, revogando-se a disposição anterior.

Contando com a justa compreensão de Vossas Excelências externamos nossos

votos de apreço e considerações.

Respeitosamente,

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal de Paragominas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022DE 10 DE MAIO DE 2022.

"Altera dispositivos da Lei 952/17. Que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, reestrutura o quadro de cargos em comissões e função gratificadas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Considerando a necessidade efetiva de não mais trabalhar apenas a assistência social, na medida que o desenvolvimento social abarca ainda mais serviços já prestados por essa Secretaria, e com anecessidadedeotimizarosserviçospúblicos e a estrutura administrativa, adequando as possibilidades de atendimentos às necessidades impostas pelacrescentedemanda no meio social.

Considerando que dada à demanda social, bem como os anseios da população, no que aduz às políticas de trabalho emprego e renda, vem aumentando, devem ser trabalhadas juntas de maneira formal e mais técnica. Com a criação de conselho e fundo próprios.

Considerando que o sine, bem como o setor de habitação e necrópole, que não são serviços de assistência social, fazem parte do escopo da secretaria de assistência social, mas são de grande importância para o desenvolvimento de nossa população.

Considerando que a SEMAS está hoje ligada diretamente à SEASTER (Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda).

Considerando ainda que a estrutura técnica administrativadaSecretariaMunicipal de Assistência

Socialfoiinstituídaparaatenderademandadaquelemomento, portantonão atendemaisaneces sidadedos ser viços públicos prestados atualmente, institui:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. O artigo 12, X da lei n° 952/17 passa a vigorar com a seguinte redação em seu texto:

Art. 12. São órgãos de linha as seguintes secretárias, quais sejam:

X. SecretariaMunicipaldeDesenvolvimentoSocial-SEMDES

Art. 2º. O artigo 28 da lei nº 952/17 passa a vigorar com a seguinte redação em seu texto:

SEMDES compete:

- I. A formulação e coordenação de políticas, programas e ações voltados à renda de cidadania, trabalho, emprego, inclusão social e produtiva nos âmbitos rural e urbano;
- II. **Formular**, **coordenar e avaliar** a política Municipal de Assistência Social no Município, visando unir esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social;
- III. **Administração** de centros de convivência, centros de referência, abrigos e demais unidades de apoio aos serviços de assistência social do Município;
- IV. Aperfeiçoar, otimizar o desenvolvimento comunitário;
- V. **Formular** Planos Municipais, que serão submetidos aos seus respectivos conselhos;
- VI. **Formulação** e desenvolvimento de programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;
- VII. **Manutenção** das atividades do posto local do Sistema Nacional de Emprego (SINE);
- VIII. **Coordenação** das ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;
- IX. **Execução** de programas sociais comunitários;
- X. **Realizar** e consolidar pesquisas e sua difusão, visando à promoção do conhecimento no campo da Assistência Social;
- XI. **Executar** as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população, através de ações de desenvolvimento comunitário;
- XII. **Monitorar** e avaliar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e o bem estar social da população;
- XIII. Prestar apoio aos Conselhos Municipais, pareados à Secretaria, em suas atividades específicas;
- XIV. **Promover** as ações para o estabelecimento da Política Habitacional Local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da Assistência Social;
- XV. **Incentivar** iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;
- XVI. **Promover** o exame da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar pessoas consideradas aptas a integrar o Programa Habitacional;
- XVII. **Manter** banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de Assistência Social:
- XVIII. **Promover** as atividades de levantamento e cadastramento atualizando a Força de Trabalho no município;

- XIX. **Desempenhar** outras atividades afins que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas, 10 de maio de 2022

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL